



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
PROCESSO SEI Nº 5202/2020.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, integrantes da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **licitação, na modalidade de Pregão Presencial**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues na data, horário e local abaixo indicados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 28 de agosto de 2020.

Horário: 8 horas (horário de Manaus)

Local: Prédio sede do TCE-AM, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Av. Efigênio Sales nº 1155 – Bairro Parque 10.

Informações pelo e-mail cpl@tce.am.gov.br

Observações: O funcionamento presencial da Comissão Permanente de Licitação – CPL, está autorizado conforme artigo 2º, § 7º da Portaria nº 191/2020 de 29.05.2020 emitida pela Presidência. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada mediante comunicação do Pregoeiro, a ser disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico (<https://www.tce.am.gov.br/>) do Tribunal de Contas do Estado.

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus Anexos;

ANEXO II – Modelo de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8185 e-mail: cpl@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica voltada à prestação de serviços continuados de fornecimento de alimentação preparada (almoço e jantar), mediante preço fixo, aos menores aprendizes, estagiários nível médio e outros prestadores de serviço sazonais que integram o quadro funcional deste Tribunal de Contas do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar desta Licitação às empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.1.1.** A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.
- 2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 2.2.1.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.2.3.** Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;
- 2.2.3.1.** As pessoas jurídicas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica, nos termos do AREsp 309.867 da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ;
- 2.2.4.** Organizadas em consórcio;
- 2.2.5.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.2.6.** Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- 2.2.7.** Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao TCE-AM;
- 2.2.8.** Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.2.9.** Empresa que não cumprindo com suas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, ou outras quaisquer, deram causa a ajuizamentos judiciais, associando o Tribunal de Contas do Amazonas em litisconsorte passivo.
- 2.2.10.** Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 2.3.** Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 2.2, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o **representante da licitante** deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.1.1.** No caso de representação por **sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado**, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Contrato, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.
- 3.1.2.** No caso de representação por **procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresse poder para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.
- 3.2.** Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.
- 3.3.** A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital.
- 3.3.1.** A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 3.4. Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos do Pregoeiro(a).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e à HABILITAÇÃO deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020 – TCE-AM
PROCESSO SEI Nº 5202/2020
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020 – TCE-AM
PROCESSO SEI Nº 5202/2020
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

- 4.2. As licitantes apresentarão, fora dos envelopes mencionados no item 4.1. **declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

- 5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal ou procurador.

- 5.1.1. Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante diferente daquele credenciado (item 3.1.), o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.2. A Proposta de Preços deverá:

5.1.2.1. Indicar o nome empresarial da licitante, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.

5.1.2.2. Conter a especificação detalhada dos serviços.

5.1.2.2.1. Registrar o preço unitário da refeição, o custo mensal e o custo global (anual) em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula e também por extenso, no caso do custo global, válidos para a data da apresentação da proposta e pelo prazo de vigência da proposta.

5.1.2.2.2. Em caso de divergência entre os valores, será considerado o preço unitário da refeição, estando o Pregoeiro(a) autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção dos valores mensal e anual.

5.1.2.3. Conter declaração do licitante de que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, insumos, tributos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

5.1.2.3.1. Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração de preços.

5.1.2.4. Consignar validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública;

5.1.2.4.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.1.2.5. Indicar o número da conta corrente da empresa, agência e banco correspondente, para que sejam efetuados os pagamentos do serviço, no caso de contratação.

5.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2.1. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3.** A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

- 6.1.** O Envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;

- 6.1.1.1.1.** No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;

- 6.1.1.2.** Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, no caso de empresário individual;

- 6.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

- 6.1.1.4.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

- 6.1.1.5.** Os documentos indicados nos itens 6.1.1.1. a 6.1.1.3. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.

- 6.1.1.6.** Os documentos relacionados nos itens 6.1.1.1. a 6.1.1.4. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

6.1.2. Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.2.1.** A licitante deverá fazer prova de regularidade perante o órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município onde têm domicílio ou ponto comercial.

- 6.1.2.2.** Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante executado ou estar





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

executando a prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação.

6.1.3. Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidões Negativas de Falência (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

6.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.3.2.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

6.1.3.2.1.1. Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

6.1.3.2.1.2. Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.

6.1.3.2.2. Em relação à boa situação financeira, serão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

6.1.3.2.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

6.1.3.2.2.2. Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

6.1.3.2.3. Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

6.1.3.2.4. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.

- 6.1.3.2.4.1. Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.
- 6.1.3.2.4.2. A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser atestada, mediante a emissão da certidão de regularidade, por parte do Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, via internet, durante a sessão.

6.1.4. Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 6.1.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.1.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 6.1.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;
- 6.1.4.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 6.1.4.6.1. Esta certidão não é necessária caso a certidão apresentada em atenção à exigência do item 6.1.4.3. já contemple as contribuições previdenciárias;
- 6.1.4.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.1.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.4.9. As certidões e certificado referidos nos itens 6.1.4.3. a 6.1.4.7. deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (*caput* e parágrafos);





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.4.10. O Pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, conforme itens 6.1.4.3 a 6.1.4.8.

6.1.5. Outros Documentos

6.1.5.1. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO IV deste Edital);

6.1.5.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesesseis anos (ANEXO V deste Edital).

6.2. Disposições Gerais da Habilitação

6.2.1. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia legível.

6.2.1.1. A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.

6.2.2. Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.

6.2.2.1. Eventuais documentos que não contenham expresse o prazo de validade, quando cabível, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.

6.2.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:

6.2.3.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.2.3.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.2.3.3. No caso dos itens 6.2.3.1. e 6.2.3.2., serão dispensados da filial aqueles documentos que, COMPROVADAMENTE, podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa;

6.2.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

6.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.





7. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1. Na data, no horário e no local indicados no preâmbulo será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.
- 7.2. Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro(a) a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens 4.1. e 4.2.
- 7.3. Em seguida será feita a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, **especialmente nos itens 5 e 8.**
- 7.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

- 8.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital - especialmente as contidas no item 6 e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.
- 8.1.1. Serão considerados inexequíveis os preços que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos.
- 8.1.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade.
- 8.1.2. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao preço global (anual) estimado pela Administração – **R\$ 584.599,68** - conforme **item 5.2** do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).
- 8.2. Para fins de classificação à fase de lances verbais, a ordenação das propostas será feita com base no **menor preço unitário por refeição**.
- 8.2.1. Serão classificadas para a etapa de lances verbais a licitante que apresentar o menor preço e as licitantes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 8.2.2. No intuito de buscar o melhor preço para a Administração, não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item 8.2.1. serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três),





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quaisquer que sejam os preços ofertados por escrito. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

- 8.3.** O Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 8.3.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.
- 8.3.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou à última proposta do próprio ofertante, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço mensal.
- 8.3.2.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.
- 8.4.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.5.** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;
- 8.5.1.** O Pregoeiro(a), com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.
- 8.6.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.6.2.** Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item 8.6.1. o Pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na forma do item 8.6., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.7.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro(a) procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.

- 8.8.** A proposta de preços e a planilha de custos, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances, deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no edital.
- 8.8.1.** A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço mensal e total, em planilha de custos conforme modelo integrante do Termo de Referência, bem como conter os preços em algarismos e por extenso, o prazo e o local de execução. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 8.8.2.** Em caso de divergência entre o valor mensal e valor total será considerado o primeiro, estando autorizado o Pregoeiro(a) a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado em ata de sessão, sob pena de desclassificação.
- 8.9.** Após o recebimento do documento do licitante ofertante do menor preço, caberá ao Pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

- 9.1.** A licitante que apresentou a melhor proposta de preços deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do **item 6** deste Edital.
- 9.1.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.1.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais cominações legais, facultará ao Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (apólice), ou a autoridade superior revogar a licitação.
- 9.2.** Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, examinará os





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a seleção da proposta que atenda aos requisitos de habilitação.

- 9.3. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, com indicação do valor global (anual).

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Declarado o vencedor do certame, o Pregoeiro(a) questionará dos presentes se há **intenção de recorrer** contra qualquer ato decidido na sessão do pregão, desde o credenciamento até a declaração final do vencedor.
- 10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 10.3. No caso de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso (fundamentação), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro(a) poderá rever sua decisão fundamentadamente ou prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- 10.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e quanto ao prazo de validade da proposta, que somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. Decididos os recursos, será dada continuidade a sessão pública e aos demais procedimentos ou a autoridade competente fará a adjudicação do objeto à licitante vencedor e a homologação da licitação.
- 10.8. A adjudicação será feita pelo menor preço global;
- 10.9. Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:
- 10.9.1. A peça recursal somente será aceita em original, podendo juntar documentos em cópias, estas sujeitas de verificações de suas autenticidades;
- 10.9.2. As razões do recurso deverão ingressar, **exclusivamente**, através do endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br, no horário 7h às 14h (horário de Manaus), considerando o art. 2º, §7º da Portaria nº 191 de 29 de maio de 2020, do Exmo. Conselheiro Presidente do TCE-AM publicada na edição do





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOE/TCE da mesma data. Os arquivos enviados deverão estar no formato PDF-A e não poderão ser superiores a 10MB.

10.10. O Pregoeiro(a) irá receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Caberá à futura Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

11.1.1. Retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato relativos ao objeto desta licitação;

11.1.2. Iniciar a execução do objeto adjudicado, a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, conforme solicitação formal do TCE-AM;

11.1.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

11.1.4. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.1.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TCE-AM, no tocante à execução dos serviços;

11.2. Caberá ao TCE-AM, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

11.2.1. Emitir a Nota de Empenho em favor da empresa vencedora da licitação e assinar o Contrato relativo ao objeto desta licitação;

11.2.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

11.2.3. Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no Contrato;

11.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

11.2.5. Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

12. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO, DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato relativos ao objeto desta licitação.

12.1.1. A minuta do termo de contrato é parte integrante deste Edital (Anexo II do TR).

12.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta ou lance final ofertado.

12.2.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Previamente à emissão da nota de empenho e assinatura do Contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

12.3.1. A não-manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital ou a não-regularização de eventuais pendências documentais no prazo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de ciência formal de tal situação, prorrogável por igual período a critério da Administração, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, sendo facultado à Administração retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.4. Farão parte integrante da contratação todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

12.5. Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o TCE-AM venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.6. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

- 12.7.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- 12.9.** É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Edital.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1.** As despesas com a contratação do objeto desta licitação serão atendidas pelas dotações consignadas no seguinte crédito orçamentário:
- 13.1.1.** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa;
- 13.1.2.** Natureza da despesa: 33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação;
- 13.1.3.** Fonte de Recursos: 100

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado pelo TCE-AM em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura, demais documentos e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas na data de emissão do documento fiscal.
- 14.1.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme domicílio bancário informado por ocasião da apresentação da proposta de preços (item 5.1.2.5. deste Edital).
- 14.1.1.1.** Qualquer alteração no domicílio bancário da contratada deverá ser informada tempestivamente ao TCE-AM.
- 14.1.1.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 14.1.1.3.** Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8185 e-mail: cpl@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na fase de contratação ou na fase de execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado e com os Municípios do Amazonas, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 15.2.** As seguintes condutas estão sujeitas a aplicação de multas e cominações legais:
- 15.2.1.** Cometer fraude fiscal;
 - 15.2.2.** Apresentar documento falso;
 - 15.2.3.** Firmar declaração falsa;
 - 15.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.2.5.** Não retirar a Nota de Empenho e/ou não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido;
 - 15.2.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 15.2.7.** Não mantiver a proposta;
 - 15.2.8.** Fraudar na execução do contrato;
- 15.3.** Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens 15.2.1. a 15.2.8 serão assegurados à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.** Para os fins da condição mencionada no item 15.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93.
- 15.5.** Para as condutas descritas nos itens 15.2.1 a 15.2.8 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da proposta aceita ou contratado.
- 15.6.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 15.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 15.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou não houver valores a pagar por parte do TCE-AM, fica a LICITANTE/CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 15.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LICITANTE/CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 16.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre este edital.
- 16.2.** A petição deve ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), dirigida ao Pregoeiro(a) e protocolizada pelo endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br, no horário 7h às 14h (horário de Manaus), considerando o art. 2º, §7º da Portaria nº 191 de 29 de maio de 2020, do Exmo. Conselheiro Presidente do TCE-AM publicada na edição do DOE/TCE da mesma data. Os arquivos enviados deverão estar no formato PDF-A e não poderão ser superiores a 10MB.
- 16.2.1.** Informações podem ser obtidas pelo endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br
- 16.3.** O Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser auxiliado pelo setor técnico ou jurídico competente.
- 16.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2.** É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.2.1.** A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro(a) ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 17.3.** Ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou por delegação à Secretária-Geral de Administração do TCE-AM compete anular este Pregão Presencial por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.3.1.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5.** Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (art. 93 da Lei nº 8.666 de 1993).
- 17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCE-AM.
- 17.7.** De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
- 17.7.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 17.8.** Toda a documentação referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pelo Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes;
- 17.9.** O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, jornal contratado para divulgar atos do TCE e portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);
- 17.9.1.** Os demais atos pertinentes do certame, como republicações e retificações do edital, resultado da licitação, comunicados, suspensão, e outros serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);
- 17.9.2.** Ao retirar o edital on-line, a licitante obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos, se houver, no sítio eletrônico desta Corte de Contas e no Diário Oficial Eletrônico.
- 17.10.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro(a) com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

Manaus, 17 de agosto de 2020.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8185 e-mail: cpl@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Equipe de Apoio:

- | | |
|-----------------------------|---------------------------|
| - Lúcio Guimarães de Góis | - Glauciete Pereira Braga |
| - Guilherme Alves Barreiros | - Moacyr Miranda Neto |

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8185 e-mail: cpl@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (ALMOÇO/JANTAR), MEDIANTE PREÇO FIXO UNITÁRIO, AOS MENORES APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS NÍVEL MÉDIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS SAZONAIS QUE INTEGRAM O QUADRO FUNCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

DADOS DO PROPONENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ 05.829.742/0001-48
ENDEREÇO: AV. EFIGÊNIO SALES, 1155
PARQUE 10 DE NOVEMBRO – CEP 69.055-736 – MANAUS/AM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Foi elaborado pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o presente Termo de Referência, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.

1.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório, na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM possui em seu quadro funcional Menores Aprendizes, Estagiários de Nível Médio e outros prestadores de serviços sazonais, e necessita disponibilizar alimentação básica diária para esses colaboradores, razão pela qual decide abrir processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de alimentação balanceada e adequada com preço fixo.

2.2. Ressalta-se que o Tribunal dispõe de refeitórios em suas dependências, locais adequados à realização de refeições, sem a necessidade de deslocamento da sede do TCE/AM, proporcionando comodidade e economia de tempo aos colaboradores, com reflexos positivos na produtividade das rotinas de trabalho.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos) - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8185 e-mail: cpl@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.4. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA, que trata do Manual de Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados.

3.5. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

3.6. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 218, de 29 de julho de 2005, da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Higiénico-Sanitários para Manipulação de Alimentos e Bebidas Preparados com Vegetais.

3.7. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 43, de 1º de setembro de 2015, da ANVISA, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa.

4. DO OBJETO

4.1. Fornecimento de alimentação preparada (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário, aos Menores Aprendizizes, Estagiários de Nível Médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, baseadas nas especificações mínimas descritas abaixo:

4.1.1. A refeição deve ser fornecida em marmitex de isopor retangular com 03 divisórias no quantitativo de refeições solicitado diariamente pelo Contratante;

4.1.2. As refeições devem ser compostas, no mínimo, pelos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE
Salada	60g crua a 90g cozida
Acompanhamento	120g – Arroz branco ou integral (tipo 1)
	120g – Feijão simples ou preto (tipo 1)
Proteína	90g a 150g – Disponibilidade de 2 (dois) tipos diferentes por dia
Guarnição	100g
Outros	30g – Farofa

5. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Abaixo fica demonstrada a estimativa da quantidade de demanda do serviço:

DIAS ÚTEIS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Estagiário Nível Médio	Servidores Sazonais	Menores Aprendizizes	Quantidade Diária
Almoço	25	50	50	125
Jantar	-	13	-	13
Total				138

SÁBADOS	
Servidores Sazonais	
	Quantidade Diária
Almoço	06
Jantar	08
Total	14

DOMINGO E FERIADOS	
Servidores Sazonais	
	Quantidade Diária
Almoço	04
Jantar	08
Total	12

	SEMANAL	MENSAL	ANUAL
	Nº de dias multiplicado pelo nº total de refeições.	Nº total de refeições na semana multiplicado pela quantidade de semanas no mês.	Nº total de refeições no mês multiplicado pela quantidade de mês no ano.
Dias úteis	$5 * 138 = 690$	$716 * 4 = \mathbf{2.864}$	$2.864 * 12 = \mathbf{34.368}$
Sábados	$1 * 14 = 14$		
Domingos/Feriados	$1 * 12 = 12$		
Total de refeições	716		

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8185 e-mail: cpl@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. A estimativa de custo máximo mensal para as despesas oriundas do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 48.716,64 (quarenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) e **custo máximo anual de R\$ 584.599,68** (quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), consoante demonstrado abaixo:

Quantidade estimada de refeições por mês	Valor unitário máximo por refeição	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
2.864	R\$ 17,01	R\$ 48.716,64	R\$ 584.599,68

5.3. O valor total estimado para aquisição destes produtos foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, constantes nos autos deste processo licitatório.

5.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa 33.90.39.41; Fonte de Recursos 100.

6. DO CARDÁPIO

6.1. A Contratada deverá elaborar e fornecer as refeições baseadas no seguinte cardápio:

ITEM	QUANTIDADE	OPÇÕES PARA COMPOSIÇÃO
Salada	60g crua a 90g cozida	Alface e tomate
		Vegetal folhoso: acelga, chicória, rúcula, etc.
		Vegetais crus não folhosos: cenoura, nabo, rabanete, pepino, etc.
		Vegetais cozidos: beterraba, cenoura, chuchu, brócolis, etc., podendo ser tubérculo (batata, mandioca, etc.)
Acompanhamento	120g	Arroz branco ou integral (tipo 1)
	120g	Feijão simples ou preto (tipo 1)
Proteína	Disponibilidade de 2 (dois) tipos diferentes por dia	Proteínas Porcionadas: Bifes ou assados ou ensopados de carnes bovina, suína e frango, ou bife de fígado, coxa de frango, peixes em posta e filé, carré e outros na porção que atenda a gramatura especificada abaixo: 90g Carnes vermelhas, utilizando-se alternadamente e não coincidentes na mesma semana, alcatra, maminha, contrafilé, coxão mole, miolo de alcatra, patinho, coxão duro e lagarto.
		120g Carnes de aves. Os tipos de corte de aves permitidos nessa opção: peito sem osso, filé de peito, coxa e sobrecoxa desossada de qualquer ave (frango, peru, pato, chester, etc.).
		100g a 140g Pescados - Os pescados (filé ou postas) permitidos nesta opção: pescada amarela, surubim, tilápia, pirarucu, tambaqui, linguado, robalo e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		90g a 130g	Carne suína - pernil e carré.
		100g	Vísceras - fígado ou moela
		150g	Feijoada/Dobradinha/Cozido
		Observações: As opções serão de pratos confeccionados à base de proteína porcionada. Nos dias de pratos compostos como feijoada simples, dobradinha, cozido e outros, a segunda opção será a base de uma proteína grelhada. Proteínas fracionadas devem ter no mínimo 90g. Caso haja acréscimo de algum legume, verdura ou massa na preparação, deve ser mantida a gramatura proteína fracionada, tais como: - Carnes desfiadas ou moídas: jardineira, fricassê. - Lasanha: bolonhesa, mista, frango, 4 queijos. - Panquecas: frango, carne, ricota c/ espinafre, mista. - Tortas/quiches: carne moída, frango c/requeijão cremoso/queijo c/ brócolis/misto (queijo e presunto), atum. - Preparações de forno: empada, quibe, empanada, frigideira (frango, carne, atum, ricota, mussarela, presunto, peixe), pizzas, saltenha, calzone (diversos sabores). - Omeletes: frango, carne, ricota com espinafre ou brócolis, frango ou carne c/ legumes. - Almôndegas de carne, frango e peixe. - Suflê (diversos recheios). Não será permitida a inclusão de cortes com osso. A carne moída deverá ser sem gordura aparente e de boa procedência. Não será aceito steak (carne industrializada prensada e empanada) de nenhuma espécie.	
Guarnição	100g	Vegetal refogado (não tubérculo)	
		Massa (talharim espaguete, ravióli, nhoque, capelete, lasanha, canelone, etc.)	
		Preparação a base tubérculos, frituras, tortas etc.	
		As opções deverão ser programadas de forma a combinar com os pratos principais.	
Outros	30g	Farofa	

6.2. Incidência mínima das proteínas no mês:

- Carnes vermelhas: 9 vezes
- Carnes de aves: 6 vezes
- Pescados: 2 vezes





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Carne suína: 2 vezes
- Vísceras: 1 vez
- Feijoada e outros: 2 vezes

6.3. O fornecimento de pratos frios (saladas) deverão ser realizados de forma separada dos pratos quentes (admitida utilização de recipiente de plástico neste caso).

6.4. As refeições serão entregues nos horários e datas a serem definidos de acordo com o cronograma de expediente administrativo e do calendário de feriados e pontos facultativos do TCE/AM, considerando o período de recesso (última quinzena de dezembro e a primeira de janeiro), sendo somente pago o valor das refeições fornecidas/entregues.

6.5. A distribuição da refeição, bem como o recolhimento do lixo produzido e demais materiais necessários para manter a higiene do espaço fica sob responsabilidade do Contratante.

6.6. Quaisquer utensílios a serem utilizados com a finalidade de auxiliar o consumo da refeição fornecida, como talheres (garfo, faca e colher) e prato, é de inteira responsabilidade de cada estagiário, menor aprendiz e servidor beneficiário, devendo ser evitado o compartilhamento de tais materiais como medida de controle de higiene e saúde, prevenindo o contágio de doenças.

7. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, na forma que segue:

7.1.1. Apresentar, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, os cardápios a serem executados no mês subsequente, conforme padrão contratado para aprovação em tempo hábil pela FISCALIZAÇÃO do Contratante. Seguir o cardápio escolhido pela FISCALIZAÇÃO do Contratante, dentro das quantidades e especificações definidas no item 6 deste termo de referência.

7.1.1.1. Os cardápios devem ser elaborados e assinados por Nutricionista, profissional vinculado à Contratada responsável por implantar, conduzir, planejar e direcionar todas as etapas do preparo dos alimentos, sem ônus para o Contratante.

7.1.1.2. O Nutricionista será o responsável técnico da Contratada, devendo apresentar registro no Conselho Regional de Nutrição, bem como estar disponível para esclarecer à Fiscalização quaisquer dúvidas que porventura surgirem.

7.1.2. Responsabilizar-se pela higiene pessoal dos seus empregados que deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados, em boas condições de higiene.

7.1.3. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes. A Contratada deverá executar todas as atividades preventivas (exemplo: desinfecção de frutas e hortaliças e controles de recebimentos e guarda de mercadorias) recomendadas pela legislação sanitária vigente, bem como providenciar controle mensal preventivo e controle semestral efetivo ou sempre que se fizer necessário de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, e/ou quando for solicitado pela fiscalização.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.4. O fornecimento ocorrerá todos os dias, às expensas da Contratada, e o horário de entrega não deverá ultrapassar às 11h30min (almoço) e 19h (jantar), podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pela Contratada.

7.1.5. O Contratante deverá entrar em contato com a Contratada até às 09h (almoço) e às 16h30min (jantar), por e-mail ou telefone, avisando-lhe o número de refeições a ser(em) entregues ou reduzida(s) no dia.

7.1.6. O recebimento do objeto deverá ser realizado por servidor responsável designado pelo Contratante, mediante conferência de volumes e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

7.1.7. Não serão aceitas refeições em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta da Contratada, salvo fato superveniente devidamente acatado pelo Contratante.

7.1.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do servidor ou membro da comissão do Contratante responsável pelo recebimento, quando outro instrumento de controle não for fornecido pelo Tribunal.

7.1.10. O preparo e o fornecimento das refeições devem atender ao Manual de Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados nas Resoluções – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, e RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

7.1.11. As refeições licitadas (marmitex) devem ser transportadas e entregues pela empresa Contratada em caixas isotérmicas hotbox (ideais para transportar alimentos preparados, quentes, frios) acondicionadas em temperatura acima de 70º C (setenta graus Celsius) e devem seguir os requisitos para o Transporte de Alimentos determinados pela norma de vigilância sanitária vigente. Os vasilhames dos marmitex devem ser identificados com a data e horário de preparo e data e horário de validade.

7.1.12. Apresentar sempre que solicitado o impresso com o registro do controle diário das temperaturas dos alimentos durante a produção e na hora de entrega.

7.1.13. As refeições (marmitex) cuja qualidade, porventura, não venha a corresponder às especificações constantes deste termo não serão aceitas em hipótese alguma.

7.1.14. A empresa Contratada deve possuir e manter disponível termômetro de haste de aço inox para avaliar a temperatura interna dos alimentos, durante a produção e transporte dos mesmos. Deverá manter também 01 termômetro para controle da temperatura, no local onde serão as entregas do marmitex, no Contratante.

7.1.15. As refeições do marmitex deverão ser entregues a uma temperatura igual ou superior a 60°C.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8185 e-mail: cpl@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Nomear 01 (um) Gestor e 01(um) Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência.
- 8.3. Por intermédio de Fiscal nomeado, acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, devendo notificar a Contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 8.6. Receber o material de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2. Manter nutricionista, devidamente registrado(a) no CRN, como responsável técnico, que deverá estar à disposição sempre que convocado pela Fiscalização do Contratante.
 - 9.2.1. O profissional de nível superior, indicado como responsável técnico, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, possuir vínculo empregatício com a empresa licitante, comprovado, caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através de contrato de trabalho por tempo indeterminado, carteira de trabalho, CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e a Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP e a GFIP do último mês correspondente, e, ainda do contrato civil de prestação de serviços por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços.
 - 9.2.2. Apresentar “Certidão de Registro” do responsável técnico indicado junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN da região a qual estiver vinculado.
- 9.3. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o Contratante, constando o





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.3.1. O Preposto, a ser mantido pela Contratada para representá-la na execução do Contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais; receber as manifestações do fiscal da Administração relacionadas à execução contratual e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas; solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo; tomar conhecimento em nome da Contratada das exigências e reclamações da Administração; e assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do Contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.6. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.8. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

9.9. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.12. Permitir, sempre que solicitado, o acesso do fiscal do contrato ou de servidores credenciados pelo Contratante às instalações onde são preparadas as refeições, bem como aos trabalhos de transporte dos alimentos para que possam ser aferidas a qualidade e higiene das refeições fornecidas.

9.13. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.17. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.18. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

10.2. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O fiscal do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e consequentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o menor valor unitário para fornecimento de refeição, nos termos especificados no presente Termo de Referência.

12. DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. O reajuste de preço poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta constante do edital para o preço final da refeição pronta, em conformidade com regras e condições a seguir delineadas:

12.1.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme o caso;

12.1.2. No momento da apresentação do primeiro pedido de reajuste deverá ser computada pela Contratada a variação dos custos dos alimentos, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, se houver, devendo, neste caso, ser considerada, como data base para os cálculos, a data limite para a apresentação da proposta comercial;

12.1.3. Para a proposta de reajuste dos preços das refeições será utilizado como parâmetro máximo aceitável, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - Grupo Alimentação e Bebidas - Item Alimentação fora do Domicílio no Brasil - divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

12.1.4. Os efeitos financeiros dos reajustes serão aplicados a partir da aprovação e cientificação da Contratada, pela Administração do Contratante;

12.1.5. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.1.7. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

12.1.7.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

12.1.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

12.1.7.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

12.1.7.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

12.1.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

12.1.9. Os reajustes a que a Contratada fizer *jus* e não forem solicitados durante a vigência deste Contrato, ou durante a anualidade a que se refere o subitem 12.1. serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, com o termo da anualidade ou com o encerramento do contrato, conforme o caso.

12.2. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constantes deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

12.3. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.4. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A licitante deverá ser especializada no ramo de alimentação coletiva, oficial e legalmente estabelecida, em conformidade com a legislação em vigor.

13.2. A licitante deverá fazer prova de regularidade perante o órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município onde têm domicílio ou ponto comercial.

13.3. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao objeto deste Termo.

14. DA VIGÊNCIA

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8185 e-mail: cpl@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

15. SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o Contratante poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

15.1.1. Advertência por escrito, em razão de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

15.1.2. Multa de:

15.1.2.1. 0,03% por hora, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 12 (doze) horas;

15.1.2.2. 0,06% por hora, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo superior ao previsto no subitem 15.1.2.1., limitado a 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.2.3. 0,03% ao dia, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo Contratante para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

15.1.2.4. 10% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total do contrato, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto nos subitens 15.1.2.2. e 15.1.2.3.;

15.1.2.5. 5% sobre o valor estimado do contrato, nos demais casos não previstos no presente subitem.

15.1.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Contratante, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a Contratada ensejar o





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

15.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

15.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas no subitem 15.1.2.

15.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrado judicialmente.

15.6. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o Contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

15.7. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela Contratada deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Tribunal de Contas poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou padrões técnico de qualidade exigíveis.

16.2. No interesse do Tribunal de Contas, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem anuência expressa do Contratante, nos termos do art. 72 e art. 78, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993.

16.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DECLARAÇÕES LEGAIS

17.1. Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência, acha-se de acordo com o preconizado no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993.

Manaus, 23 de junho de 2020.

Izabel Signorini
Mat. 0021652-A

DE ACORDO:

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária-Geral de Administração

18. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

APROVO o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, pois constatei que o mesmo atende às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993.

Manaus, 23 de junho de 2020.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO _____ - CPL/TCE/AM

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ TELEFONE(S): _____

ENDEREÇO: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Fornecimento de refeição completa (almoço/jantar, incluído itens de salada, acompanhamento, proteína, guarnição e farofa) ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos especificados no Termo de Referência e Edital da licitação.	Refeição completa	

Valor por extenso: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observações:

1. Estão inclusos no preço supramencionado todos os custos diretos e indiretos, inclusive de fretes ou os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, ____ de _____ de 2020.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal da licitante.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____ 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E
A EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte (xx/xx/2020), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.829.742/0001- 48, com sede na Av. Efigênio Sales, nº 1155 – Manaus/AM, CEP 69.055-736, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, (endereço completo) – CEP, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx e do CPF nº xxxxxx, e, de outro lado, a entidade sem fins lucrativos, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, empresa....., CNPJ nº, pessoa jurídica de direito privado, sediada à, neste ato representado pelo seu representante legal,, brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado à, CEP, Manaus/AM, portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e do CPF nº, em consequência da licitação na modalidade, sob o nº ____/20__-CPL/TCE/AM, cuja homologação foi publicada no DOE/TCE/AM, Edição nº, em ____/____/____, à pág. __, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ____-SEI/TCE/AM, doravante referido apenas por PROCESSO, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de refeições (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário, aos Menores Aprendizes, Estagiários de Nível Médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, baseadas nas especificações mínimas a seguir:

1.1.1. A refeição deve ser fornecida em marmitex de isopor retangular com 03 divisórias no quantitativo de refeições solicitado diariamente pelo CONTRATANTE.

1.1.2. As refeições devem compor-se, no mínimo, dos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE
Salada	60g crua a 90g cozida

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8185 e-mail: cpl@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Acompanhamento	120g – Arroz branco ou integral (tipo 1)
	120g – Feijão simples ou preto (tipo 1)
Proteína	90g a 150g – Disponibilidade de 2 (dois) tipos diferentes por dia
Guarnição	100g
Outros	30g – Farofa

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob o nº ____/20__-CPL/TCE/AM, cuja homologação foi publicada no DOE/TCE/AM, Edição nº _____, em ____/____/_____, à pág. __, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo eletrônico nº _____-SEI/TCE/AM, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

3.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 0__/2020-CPL/TCE/AM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do objeto deste contrato será de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE, mediante solicitação da prestação dos serviços e emissão da respectiva nota de empenho.

7.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido por servidor formalmente designado, após a verificação e comprovação de que o serviço foi prestado em conformidade com o estabelecido neste instrumento, no edital e na proposta de preços da CONTRATADA. Caso não se verifiquem imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

8.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.2. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.4. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente contrato;

10.1.5. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

10.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto estabelecido no presente Contrato, de acordo com as condições de preços e prazos pactuados;

10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

10.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

10.1.9. Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compete à CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.2. Manter nutricionista, devidamente registrado(a) no CRN, como responsável técnico, que deverá estar à disposição sempre que convocado pela Fiscalização do CONTRATANTE;

11.1.2.1. O profissional de nível superior, indicado como responsável técnico, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, possuir vínculo empregatício com a empresa licitante, comprovado, caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através de contrato de trabalho por tempo indeterminado, carteira de trabalho, CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e a Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP e a GFIP do último mês correspondente, e, ainda do contrato civil de prestação de serviços por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços;

11.1.2.2. Apresentar “Certidão de Registro” do responsável técnico indicado junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN da região a qual estiver vinculado.

11.1.3. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

11.1.4. O Preposto, a ser mantido pela CONTRATADA para representá-la na execução do Contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais; receber as manifestações do fiscal da Administração relacionadas à execução





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratual e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas; solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo; tomar conhecimento em nome da CONTRATADA das exigências e reclamações da Administração; e assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do Contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.1.7. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.1.9. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

11.1.10. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.13. Permitir, sempre que solicitado, o acesso do fiscal do contrato ou de servidores credenciados pelo CONTRATANTE às instalações onde são preparadas as refeições, bem como aos trabalhos de transporte dos alimentos para que possam ser aferidas a qualidade e higiene das refeições fornecidas;

11.1.14. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

11.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.19. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O valor estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ _____ (extenso).

12.2. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ _____ (extenso) multiplicado pela quantidade de refeições fornecidas, cuja execução tenha sido devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

12.5. No interesse do CONTRATANTE o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor unitário da refeição poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - Grupo Alimentação e Bebidas - Item Alimentação fora do Domicílio no Brasil - divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

13.2. Nos reajustamentos e repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajustamento ou repactuação.

13.3. A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

14.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Unidade Orçamentária _____ (_____), Nota de Empenho 20__NE____, de __/__/20__, no valor de R\$ _____ (_____).

14.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação e regularidade fiscal exigidas no instrumento convocatório.

15.4. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.6. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

15.6.1. Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

15.6.2. Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.6.3. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.6.4. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

15.7. O valor faturado deverá corresponder ao somatório do preço unitário de cada refeição fornecida.

15.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

15.9. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

15.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

15.11. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços que entender fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.5. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

19.1. No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do CONTRATANTE e ou da CONTRATADA, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

20.1.1. Advertência por escrito, em razão de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

20.1.2. Multa de:

20.1.2.1. 0,03% por hora, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 12 (doze) horas;

20.1.2.2. 0,06% por hora, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo superior ao previsto no subitem 20.1.2.1., limitado a 24 (vinte e quatro) horas;

20.1.2.3. 0,03% ao dia, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

20.1.2.4. 10% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total do contrato, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto nos subitens 20.1.2.2. e 20.1.2.3.;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.1.2.5. 5% sobre o valor estimado do contrato, nos demais casos não previstos no presente subitem.

20.1.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do CONTRATANTE, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

20.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

20.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

20.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

20.4. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3, 20.1.4 e 20.1.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas no subitem 20.1.2.

20.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

20.6. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

20.7. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes, não sendo admitida subcontratação total ou parcial do presente contrato sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

22.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

22.2.1. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.2.2. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

22.3. Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

22.4. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

24.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

25.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO DO CONTRATO

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8185 e-mail: cpl@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa xxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8185 e-mail:cpl@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO EXTRATO

Termo de Contrato nº xxxx/2020

1. **Data:** __/__/2020
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, representado pelo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello.
3. **Contratada:** Empresa _____, CNPJ _____, representada _____.
4. **Processo:** _____SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Prestação de serviços.
6. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições completas (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário, aos Menores Aprendizizes, Estagiários de Nível Médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional do TCE/AM.
7. **Valor Total Estimado:** R\$ _____
8. **Valor Mensal Estimado:** R\$ _____
9. **Vigência:** 12 (doze) meses, de __/__/2020 a __/__/202__
10. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa 33.90.39.41; Fonte de Recursos 100; Nota de Empenho _____, emitida em _____.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo SEI n.º 5202/2020 - Pregão Presencial n.º 07/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no artigo 3º, na condição de [microempresa ou empresa de pequeno porte – especificar uma das condições], e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo supracitado, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo SEI n.º 5202/2020 - Pregão Presencial n.º 07/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo SEI n.º 5202/2020 - Pregão Presencial n.º 07/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO (INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo SEI n.º 5202/2020 - Pregão Presencial n.º 07/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

